# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

CLAUDIA MARIA BARBOSA

EUDES VITOR BEZERRA

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

#### Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

#### A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; Eudes Vitor Bezerra; Fernando Gustavo Knoerr – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-893-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



#### VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

### Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho "ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I", reunido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao acesso à justiça, dando base para uma análise aprofundada, além do acesso à justiça, a temas envoltos as políticas judiciárias, bem como gestão e administração da justiça.

O Grupo de Trabalho em comento ocorreu no terceiro dia do evento, ou seja, 26/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as comunicações orais, na ordem abaixo, dos seguintes temas e respectivos autores:

- 1°) A COLISÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A APLICAÇÃO DA TEORIA DO DIREITO DE ROBERT ALEXY NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Apresentado pelos Autores Amailton Rocha Santos e Wiane Joany Batalha Alves;
- 2°) A EXPERIÊNCIA DOS JUÍZES LEIGOS NO JUIZADO ESPECIAL NUMA PERSPECTIVA DE JURISDIÇÃO POPULAR: A POSSIBILIDADE DE ARBITRAGEM E A POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA. Apresentado pela Autora Simone Cristine Araújo Lopes;
- 3°) A INCORPORAÇÃO DOS LITÍGIOS ESTRUTURAIS E A TEORIA DA PONDERAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO. Apresentado pelo Autor Jefferson David Asevedo Ramos;
- 4°) A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE REDUÇÃO DE DEMANDAS NO PODER JUDICIÁRIO. Apresentado pela Autora Talissa Maciel Melo;

- 5°) A MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO MECANISMO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL, SOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE LITÍGIOS. Apresentado pelo Autor Thiago Luann Leão Nepomuceno;
- 6°) GESTÃO PROCESSUAL A PARTIR DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TENDÊNCIAS, PERSPECTIVAS E A EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUDICIÁRIO MARANHENSE. Apresentado pelos Autores Maria José Carvalho de Sousa Milhomem e Gustavo Luis De Moura Chagas;
- 7°) ACESSO À JUSTIÇA E PRÁTICAS CONCILIATÓRIAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA PESSOAS VULNERÁVEIS EM BRUMADINHO. Apresentado pelos Autores Fabiola Modena Carlos e Diego Bianchi de Oliveira;
- 8°) DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ATENDIMENTO CRIMINAL EM FAVOR DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. Apresentado pela Autora Larissa de Almeida Beltrão Rosas Tostes:
- 9°) UM SISTEMA EM CRISE: A POLISSEMIA DO ACESSO À JUSTIÇA E AS CONSEQUÊNCIAS SOBRE O JUDICIÁRIO. Apresentado pelos Autores Luciana dos Santos Lima e Dennys Damião Rodrigues Albino;
- 10°) ESTADO EM JUÍZO: A ADOÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS COMO PARTE DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA. Apresentado pelos Autores Paulo Vitor Gonçalves Vieira Kammers e Claudia Maria Barbosa;
- 11°) A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA NA AUTOCOMPOSIÇÃO DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS: CRÍTICAS E POSSIBILIDADES. Apresentado pela Autora Amanda Ferreira Nunes Rodrigues;
- 12°) JUSTIÇA GRATUITA NO BRASIL E NA ESPANHA: DIFERENÇAS E SIMILITUDES. Apresentado pela Autora Maria José Carvalho de Sousa Milhomem;
- 13°) IMITES PROFISSIONAIS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UM ESTUDO SOBRE AS NORMAS QUE REGULAM OS JUÍZES E AS PROFISSÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA. Apresentado pelos Autores Gabriela Vidor Francisco, Vinny Pellegrino Pedro e Vladimir Brega Filho;

- 14°) O ACESSO À JUSTIÇA E O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PÓS PANDEMIA DO COVID-19. Apresentado pelo Autor Jolbe Andres pires mendes;
- 15°) O ATIVISMO JUDICIAL E A PRESERVAÇÃO DE DIREITOS. Apresentado pelo Autor Arthur Lachter;
- 16°) O ESTELIONATO NA ADVOCACIA MEDIANTE A PRÁTICA DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA: violação ao código de ética e à integridade da profissão; um risco as Instituições do Sistema de Justiça. Apresentado pelos Autores Eudes Vitor Bezerra; Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo e Gabriel Hapeccmann Farias Torres Costa;
- 17°) O MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E O ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DA JURISDIÇÃO SUSTENTÁVEL. Apresentado pelos Autores Joselito Corrêa Filho e Magno Federici Gomes;
- 18°) O PAPEL DO ADVOGADO NA PROMOÇÃO DO SISTEMA MULTIPORTAS PARA A SOLUÇÃO ADEQUADA DOS CONFLITOS FAMILIARES. Apresentado pelas Autoras Sofia Brunheroto Nehmeh, Julio Cesar Franceschet e Aline Ouriques Freire Fernandes:
- 19°) OS JUDICIÁRIOS NA AMÉRICA LATINA: REFORMAS E INFLUÊNCIAS PARA FORMAÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL. Apresentado pela Autora Teresa Helena Barros Sales;
- 20°) PERSPECTIVAS SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA: LITIGIOSIDADE REPETITIVA E DESJUDICIALIZAÇÃO NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO. Apresentado pelas Autoras Ana Clara Baggio Violada e Ana Claudia Rossaneis;
- 21°) TAXA DE REVERSIBILIDADE E GESTÃO JUDICIÁRIA: ESTUDO DE CASO NA ÁREA RECURSAL FISCAL. Apresentado pela Autora Luciana Yuki Fugishita Sorrentino; e,
- 22°) Desafios e Potenciais da Advocacia Pública no Aperfeiçoamento das Políticas Públicas. Apresentado pelo Autor Sérgio Laguna Pereira.

Considerando todas essas temáticas de extrema relevância, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos

tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Outrossim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um proeminente evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão das dores e possíveis soluções do cenário contemporâneo brasileiro e internacional, no que tange ao acesso à justiça, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão e compreensão da política judiciária, gestão e administração da justiça.

#### Atenciosamente;

Profa. Dra. Claudia Maria Barbosa (Pontifícia Universidade Católica do Paraná)

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA e IDEA São Luís/MA)

Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr (Centro Universitário Curitiba)

## GESTÃO PROCESSUAL A PARTIR DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TENDÊNCIAS, PERSPECTIVAS E A EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUDICIÁRIO MARANHENSE

# PROCEDURE MANAGEMENT FROM THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: TRENDS, PERSPECTIVES AND EFFECTIVENESS IN JURISDICTIONAL PROVISION IN THE MARANHENSE JUDICIARY

Maria José Carvalho de Sousa Milhomem <sup>1</sup> Itacylla Maria Lindoso Homem <sup>2</sup> Gustavo Luis De Moura Chagas <sup>3</sup>

#### Resumo

O presente artigo busca analisar a gestão processual a partir do uso da inteligência artificial, com a utilização de mecanismos de gerenciamento de processos utilizados no judiciário brasileiro, alinhada com as metas nacionais estabelecidas pelo CNJ, e em que medida ela têm impactado para a efetividade da prestação jurisdicional. Além disso, a pesquisa pretende estudar as estratégias de gestão utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, avaliando o desempenho apresentado com o uso dessas novas tecnologias. Para analisar os reflexos da gestão processual no judiciário maranhense, será utilizada a metodologia de estudo de caso, examinando as ferramentas e táticas aplicadas no TJMA para o aumento de produtividade, diminuição de acervo processual, bem como baixa na taxa de congestionamento. De igual modo, será explorado o modelo estratégico de acompanhamento dos indicadores de desempenho e as iniciativas inovadoras, que contribuem para o aprimoramento do judiciário maranhense na efetividade da prestação jurisdicional e concretização do acesso à justiça, dando efetividade à terceira onda renovatória de Cappelletti;Garth.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Gestão processual, Efetividade, Celeridade, Resultados tima

#### Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to analyze procedural management through the use of artificial intelligence, with the use of process management mechanisms used in the Brazilian judiciary, aligned with the national goals established by the CNJ, and to what extent it has impacted the effectiveness of the adjudication. Furthermore, the research intends to study the management

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Doutora. Pós-Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha; Professora da Universidade Ceuma.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade Ceuma

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Mestrando em Direito pela Unversidade Ceuma. Professor do UNICEUMA. Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Maranhão

strategies used by the Court of Justice of the State of Maranhão - TJMA, evaluating the performance presented with the use of these new technologies. To analyze the consequences of procedural management in the Maranhão judiciary, the case study methodology will be used, examining the tools and tactics applied in the TJMA to increase productivity, reduce the procedural collection, as well as reduce the congestion rate. Likewise, the strategic model for monitoring performance indicators and innovative initiatives will be explored, which contribute to the improvement of the Maranhão judiciary in the effectiveness of judicial provision and the implementation of access to justice, giving effectiveness to the third wave of renewal by Cappelletti;Garth.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Process management, Effectiveness, Celerity, Tjma results

### 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe consigo muitos deveres e garantias fundamentais, como o do acesso à justiça, o contraditório e ampla defesa, consequentemente, houve um aumento expressivo do número de litígios no sistema judiciário brasileiro (Terron; Molica, 2020).

Fato é que esse aumento exacerbado de demandas, somado a outros fatores como morosidade do sistema e deficiência no número de servidores, requer uma atuação enérgica do Poder Judiciário de modo que traga resultados efetivos no gerenciamento de processos.

Esse aumento de demandas tem sido uma realidade de muitos países. Nesse contexto, e para ajudar na celeridade da prestação jurisdicional, alguns países, a exemplo da Estônia e Estados Unidos, que já usam as ferramentas da inteligência artificial para análise e julgamento de processos, e muitos outros países estão analisando essas ferramentas para utilização em seus Tribunais, como a Espanha.

Apesar de haver ainda muitos entraves que dificultam um serviço jurisdicional pleno e eficaz, observa-se que o Brasil tem avançado quando o assunto é inovação, especialmente, pelo aparelhamento do judiciário, bem como pelas ferramentas já desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e recomendações aplicadas às rotinas administrativas das serventias judiciárias.

Dentre essas inovações, verifica-se que o uso de novas tecnologias e inteligência artificial têm gerado grande repercussão a nível nacional, sobretudo porque automatiza atividades e otimiza o trabalho, como é o caso do Programa Justiça 4.0, que estimula o impulsionamento da transformação digital do judiciário (CNJ).

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), acompanha essas tendências e fomenta ideias inovadoras, por meio de grupos de trabalho específicos para a consecução de tarefas para essa finalidade, visando alinhar-se com as recomendações do CNJ para cumprir as metas nacionais, buscando desenvolver e aplicar novas ferramentas para aumentar seu desempenho.

Fundamentado nessas medidas de gestão, pergunta-se: em que medida esses mecanismos de gerenciamento de processos estão sendo aplicados e quais os resultados concretos podem ser vistos na melhoria da performance do TJMA?

Partindo desse ponto, o presente artigo tem como finalidade investigar os novos instrumentos de gestão desenvolvidos pelo TJMA, como estão sendo aplicados e se eles têm

se mostrado efetivos no aprimoramento da atividade judiciária e aumento da qualidade da prestação jurisdicional, cumprindo assim o movimento da terceira onda de Cappelletti;Garth.

Segundo Cappelletti e Garth (2002, p.68), durante a terceira onda do movimento em prol do acesso à justiça, surgiram três desafios cruciais a serem superados para garantir o acesso efetivo ao sistema judicial. Esses desafios incluem: a) o ônus das custas judiciais; b) a disparidade de recursos entre as partes litigantes, visto que alguns têm vantagens estratégicas, especialmente aqueles com recursos financeiros substanciais, capazes de suportar prolongados litígios, e os litigantes habituais, que, por estarem familiarizados com o direito, podem planejar estratégias mais eficazes e antecipar cenários favoráveis em casos futuros; c) As questões específicas relacionadas aos interesses difusos, como a necessidade de uma tutela adequada para garantir o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, além da proteção do consumidor, entre outros (Zanferdini; Mazzo, 2015, p.81-83).

A terceira etapa do movimento em prol do acesso à justiça introduziu preocupações fundamentais visando tornar o sistema judiciário mais acessível. Isso englobou uma ênfase nos procedimentos envolvidos, a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, bem como uma sensibilidade às emergentes demandas sociais e à importância de garantir a efetivação das decisões judiciais requeridas.

Para esta pesquisa, será empregado a metodologia de estudo de caso, partindo de uma linha crítico-metodológica, na qual, brevemente, serão analisadas as determinações nacionais, definidas pelo CNJ; como o TJMA trabalha para estimar o cumprimento dessas metas e determinações pelas unidades judiciárias e quais as ferramentas que o TJMA tem usado para, além de alinhar-se com essas orientações, como tem feito para possibilitar o acompanhamento real dos indicadores de (in)efetividade das unidades, e quais as suas inovações quanto ao uso de tecnologias e inteligência artificial como mecanismo inovador no gerenciamento de processos para melhorar seu desempenho.

A metodologia utilizada será o estudo de caso, examinando as ferramentas e táticas aplicadas no TJMA para o aumento de produtividade, diminuição de acervo processual, bem como baixa na taxa de congestionamento. De igual modo, será explorado o modelo estratégico de acompanhamento dos indicadores de desempenho e as iniciativas inovadoras, que contribuem para o aprimoramento do judiciário maranhense na efetividade da prestação jurisdicional.

# 2 EFETIVIDADE JURISDICIONAL PELO PRISMA DOS PRINCÍPIOS DO ACESSO À JUSTIÇA E CELERIDADE

A dignidade da pessoa humana é objeto de estudo de diversas áreas, como ciências biológicas, ciências exatas, ciências sociais, inclusive, no universo jurídico. O reconhecimento jurídico dos direitos humanos representou um avanço substancial, quando as ideias de fraternidade e igualdade foram introduzidas, sobretudo, no que diz respeito ao advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Vidigal, 2013). A leitura que se fazia de quem era o homem foi sendo modificada ao longo do tempo.

O tratamento que era dado (análogo à coisa) foi se modificando quando a posição infrahumana cedeu lugar à introjeção da condição humana como um ser, sujeito humano, sujeito de direito, alguém suficientemente capaz de se autodeterminar, de tomar suas próprias decisões, pessoa que pode viver sua liberdade sem submetê-la a ninguém.

Nesse sentido, sob o prisma dos fundamentos da dignidade da pessoa humana, exsurge o acesso à justiça ou acesso à ordem jurídica justa. Nesse ponto, é importante destacar que o significado de justiça faz remissão à noção daquilo que é correto. Remete à ideia de igualdade entre todos, tratamento isonômico, destituído de parcialidade.

#### 2.1 Acesso à justiça como direito Constitucional

Para Cappelletti (1988), a expressão "acesso à justiça", apesar de difícil definição, compreende duas finalidades do sistema jurídico: a primeira é a acessibilidade que esse sistema deve ter para permitir que todos, igualmente, possam reivindicar seus direitos; já a segunda, é a solução justa dos conflitos.

O significado extraído do pensamento de Cappelletti traduz a ideia central do texto constitucional por ocasião do art. 3º ao estabelecer um dos objetivos primordiais a serem perseguidos: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária" (Brasil, Constituição, 1988)

Assim, considerando que a justiça é um dos objetivos perseguidos pela sociedade brasileira, ela deve ser plena, com relevante alcance social e, sobretudo, acessível, devendo produzir efeitos reputados socialmente justos. Nesse passo, o princípio do acesso à justiça foi tratado na Carta Magna nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (grifo nosso) Brasil, Constituição, 1988).

Sob essa perspectiva de aplicação processual e normativa de medidas jurídicas que efetivamente causarão efeitos, foi que a Constituição trouxe postulados como o amplo acesso à justiça, com vistas à criação de instrumentos concretos para auxiliar o judiciário a minorar obstáculos processuais que desvalorizam a prestação jurisdicional.

Garantir o amplo acesso à justiça, é facilitar o atendimento do jurisdicionado quando este provoca a justiça, é não criar impedimentos, empecilhos, ou melhor, é destruir as barreiras que dificultam a prestação jurisdicional para que a parte seja adequadamente assistida.

Essa ideia de amplo acesso à justiça compreende aspectos importantíssimos e não se limita a garantir o acesso ao poder judiciário (que muitas vezes acaba sendo mitigada com tantos formalismos) mas, além de permitir que esse acesso seja amplo, assegurar a participação ativa das partes – em observância aos princípios cooperativo, dispositivo e contraditório participativo –, até o deslinde da causa. Por conseguinte, entregar às partes a prestação jurisdicional justa, ainda que o resultado seja diverso do pretendido. Desse modo, observa-se que o Juízo deve manter um diálogo com as partes, para que elas possam participar do processo, a fim de buscar a verdade real para o desfecho justo da causa e em tempo razoável.

### 2.2 A Razoável Duração do Processo e Celeridade de sua Tramitação

Os direitos fundamentais foram introjetados no texto constitucional, sendo eles de observância obrigatória, por possuírem força normativa e de aplicação imediata. A partir da valoração desses direitos, o sistema normativo os incorporou, tornando-os a base principiológica do ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo, pode-se citar a razoável duração do processo.

Nesse viés, é necessário destacar o princípio da duração razoável do processo, consagrado na Constituição, no rol dos direitos fundamentais, no art. 5°, inciso LXXVIII, que dispõe "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

Percebe-se, pela dicção legal, que deve haver não somente a garantia de que o processo terá duração razoável, pois o legislador preocupou-se em acrescentar ao final "e os meios que

garantam a celeridade de sua tramitação", suscitando/incentivando a criação de mecanismos que poderão facilitar a celeridade.

A esse respeito, Gonçalves (2020) esclarece:

"O dispositivo revela a preocupação geral do legislador com um dos entraves mais problemáticos ao funcionamento da justiça: a demora no julgamento dos processos. Boa parte das alterações e acréscimos havidos na legislação processual, nos últimos anos, tem por fim buscar uma solução mais rápida para os conflitos. Esse princípio é dirigido, em primeiro lugar, ao legislador, que deve editar leis que acelerem e não atravanquem o andamento dos processos. Em segundo lugar, ao administrador, que deverá zelar pela manutenção adequada dos órgãos judiciários, aparelhando-os a dar efetividade à norma constitucional. E, por fim, aos juízes, que, no exercício de suas atividades, devem diligenciar para que o processo caminhe para uma solução rápida." (GONÇALVES, 2020, p. 68)

Nesse sentido, pontuou Neves (2023) que o processo brasileiro é muito moroso, fato que acarreta prejuízos ao direito das partes e enfraquece o Estado. Segundo ele, as modificações legislativas infraconstitucionais foram feitas com o objetivo de prestigiar a celeridade de tramitação do processo. Ressalta, ainda, que a celeridade do procedimento não pode ser confundida com duração razoável do processo, já que não se pode sacrificar o direito conferido às partes, visando a celeridade. É necessário, sobretudo, que a prestação jurisdicional tenha eficácia.

Esse pensamento coaduna com o art. 4º do Código de Processo Civil, o qual estabelece que "as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa". Desse modo, o processo deve percorrer um caminho e se desenvolver em um período razoável, assegurando que a prestação jurisdicional será satisfativa.

Nota-se, portanto, a preocupação do legislador em editar normas que visam proteger a utilidade da deliberação pleiteada para que o processo não seja moroso a ponto de causar risco à prestação jurisdicional, sobretudo, em um contexto em que há uma forte cultura do litígio, na qual o número de demandas é significativo, abarrotando o judiciário, exigindo ainda mais medidas inovadoras.

#### 3 INICIATIVAS INOVADORAS COMO MECANISMOS DE GESTÃO

Com o elevado número de processos tramitando e a sobrecarga do sistema judiciário, o uso de novas tecnologias que facilitem o trabalho se apresenta como uma ferramenta precisa e eficiente para gerenciar processos e auxiliar nas rotinas administrativas das serventias judiciárias.

Em 2018, o judiciário brasileiro já falava sobre a necessidade da implantação da Tecnologia da Informação (TI) e Inteligência Artificial (IA). Acerca dessa discussão, o Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, inovou ao desenvolver, em parceria com a Universidade de Brasília, a ferramenta chamada de VICTOR, que tem como finalidade realizar a leitura de recursos extraordinários que chegam à Corte e, assim, identificar aqueles que estão relacionados aos temas de repercussão geral (STF, 2018).

Essa temática também foi objeto de abordagem em um seminário realizado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por países integrantes do BRICS, no qual estiveram presentes representantes do Brasil, Rússia, África do Sul, China e Índia. No seminário foi tratado sobre os desafios e sobre o desenvolvimento de infraestrutura de tecnologia da informação no judiciário, com troca de experiências, com destaque para algumas delas, quais sejam: quando da realização de videoconferências, aviso de andamento processual por celular e *e-mail*, uso de biometria e identificação facial na tramitação de documentos e reuniões virtuais, arquivamento eletrônico que diminui o uso de papéis (STF, 2019).

Nesse cenário de inovações, o judiciário brasileiro foi incorporando às suas rotinas novas tecnologias, tais como a Inteligência Artificial - IA, que envolve um conjunto de tecnologias que se assemelham às capacidades e habilidades cognitivas humanas. Esse tipo de tecnologia tem sido utilizado para fins específicos e apresenta resultados importantes quando do processamento de dados e contribui na agilidade e qualidade da prestação jurisdicional (CNJ).

Assim, na busca pela efetividade e valorando as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Tribunais brasileiros têm criado mecanismos para ofertar uma justiça mais célere e, consequentemente, atingir a efetividade processual. Desse modo, se abordará a seguir o programa de inovação 4.0.

### 3.1 Programa Justiça 4.0

Seguindo essa tendência, o CNJ realizou uma pesquisa e foi constatado que em 2022 houve um aumento importante no número de projetos de IA aplicados no Poder Judiciário. De acordo com a pesquisa, cerca de 53 tribunais desenvolvem soluções fundadas na IA, sendo, ainda, identificados 111 projetos já desenvolvidos ou em fase de desenvolvimento, o que representou um crescimento de 171% nas iniciativas, se comparado com 2021 (CNJ, 2022).

Nesse contexto, a partir de dados considerando os benefícios que a automação traz às rotinas administrativas das unidades judiciárias, bem como no aumento de produtividade, surgiu o Programa Justiça 4.0.

Este programa nasceu durante a pandemia do novo Coronavírus, com o objetivo de promover um leque de serviços judiciais de forma digital, promovendo o acesso à justiça e usando novas tecnologias e inteligência artificial. Essa inovação fomentou grandes mudanças no poder judiciário que foram capazes de minimizar os efeitos da pandemia na prestação jurisdicional e assegurou que as rotinas de trabalho nos tribunais não sofressem tanto impacto a ponto de prejudicar a produtividade dos servidores e comprometer a assistência aos jurisdicionados (CNJ, Justiça em números, 2022).

A falta de conhecimento desse novo vírus (Coronavírus), bem como seus efeitos, causou grande preocupação quando da ininterruptabilidade da prestação jurisdicional, pois de acordo com o CNJ, vários desafios se desenhavam no Poder Judiciário, principalmente no que diz respeito à "adaptação da prestação dos serviços jurisdicionais de modo que o direito fundamental de acesso à justiça permanecesse garantido, mas sem que, ao fazê-lo, incorresse em qualquer tipo de risco à vida e à saúde dos jurisdicionados e trabalhadores" (CNJ, Impacto da Covid-19 no Poder Judiciário, 2022, p. 11).

O emprego desse programa, conseguiu criar uma estrutura que facilitou a comunicação entre os sujeitos do processo, seguindo às preconizações sanitárias. Nesse contexto, foi desenvolvido o balcão virtual, regulamentada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 372 de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação da referida plataforma. Segundo essa resolução, os tribunais deveriam – no prazo de trinta dias, regulamentar e instalar um canal de comunicação permanente e disponibilizar a ferramenta de videoconferência em seu próprio sítio (CNJ, Justiça em números, 2022).

Assim, a comunicação instantânea, em tempo real, e remota passou a fazer parte da rotina das secretarias e serventias judiciais, adaptando os jurisdicionados ao novo ambiente virtual de atendimento.

Consta na Resolução orientações<sup>1</sup> iniciais para a implementação da plataforma de interação. Ressalte-se que essa nova ferramenta de atendimento se assemelha ao balcão de

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 1º Os tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. Essa plataforma de videoconferência será doravante denominada "Balcão Virtual".

Art. 2º O tribunal poderá utilizar qualquer ferramenta tecnológica que se mostre adequada para o atendimento virtual, ainda que diversa da solução empregada para a realização das audiências, sessões de julgamento ou, ainda, para a prática dos demais atos judiciais. (CNJ, Resolução nº 372/2021).

atendimento presencial das unidades jurisdicionais, porém com algumas vantagens, a exemplo, custos reduzidos e sem a necessidade de deslocamento das partes às unidades judiciais (CNJ, Justiça em números, 2022).

A partir dessas ideias inovadoras e seguindo as tendências do poder judiciário nacional, se abordará algumas ferramentas tecnológicas e mecanismos de gestão aplicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) que têm contribuído para o gerenciamento adequado do serviço jurisdicional.

# 4 MECANISMOS DE GESTÃO PROCESSUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

A utilização de ferramentas no aprimoramento da gestão direciona o trabalho e permite ter um controle das atividades, identificando os pontos fortes e os pontos fracos das unidades judiciais, possibilitando implementar ações para reverter os números indesejáveis, conseguir melhores resultados e agregar valor ao serviço jurisdicional prestado. Por conseguinte, consegue otimizar tempo e recursos, mediante a adoção de estratégias de gerenciamento adequado do acervo processual. Nesse sentido, destacam-se algumas ferramentas utilizadas pelo judiciário maranhense que em muito tem ajudado na melhoria da gestão, tanto de processos, como de pessoas.

#### 4.1 Balcão Virtual:

No TJMA, a plataforma de atendimento virtual foi implantada em abril de 2021, ofertando o atendimento às partes e advogados no horário de expediente do tribunal. Assim, "o Balcão Virtual foi responsável por mais de 75 mil transmissões por vídeo de março de 2021 a fevereiro de 2022" (TJMA, 2022). Segundo dados disponibilizados pela Diretoria de Informática e Automação que apontaram que as videoconferências realizadas, incluíram entre outras atividades, as audiências, palestras e atendimento ao público.

Observa-se, dessa forma, que as ferramentas tecnológicas têm agregado valor à prestação de serviço, sobretudo no que diz respeito ao balcão virtual, que tem sido um meio de interação simultânea e em tempo real, no qual os atendimentos, já ofertados de forma física,

209

podem ser realizados com maior facilidade por meio eletrônico, sem perder o objetivo inicial de manter comunicação direta entre a unidade judicial, comunidade jurídica e a população em geral.

### 4.2 ToadaLab – Laboratório de Inovação

Seguindo essa mesma linha de implementação de tecnologia do programa Justiça 4.0, cumpre trazer à baila o Laboratório de Inovação do TJMA, o ToadaLab. Instituído de acordo com a Resolução nº 68/2021², o laboratório é uma das estratégias do Comitê de Gestão da Inovação do TJMA, uma vez que este tem como objetivo criar um ambiente criativo e colaborativo para que novas ideias sejam compartilhadas e desenvolvidas (TJMA, 2021).

Nesse sentido, o ToadaLab, visa desenvolver soluções para serem aplicadas pelo poder judiciário e conta com a colaboração de 30 (trinta) laboratoristas treinados para melhorar os serviços da justiça no Maranhão, estimulando novas ideias que promovam eficiência (TJMA).

Inspirado nas toadas do bumba meu boi, música e dança que representam fortemente a cultura maranhense e baseado na ideia central de que os membros do boi e público brincante se reúnem na roda para brincar e cantar de forma despretensiosa e acabam, de forma conjunta, construindo o espetáculo. Do mesmo modo, no tocante à gestão de processos e pessoas, o ToadaLab é um ambiente que visa estimular a criatividade e senso colaborativo para que os seus laboratoristas participem do processo de desenvolvimento de soluções inteligentes para os desafios enfrentados pelo judiciário maranhense, tornando o futuro longínquo em uma realidade alcançável e acessível, mediante a elaboração e implementação de ações inovadoras (TJMA).

Observa-se, portanto, que a ideologia da ToadaLab se resume na ideia de que todo o trabalho tem como finalidade a disseminação de iniciativas inovadoras, valorizando a colaboração e a criatividade. Nesse contexto, e para melhor visualizar essa ideologia de trabalho, é importante destacar as áreas de atuação do ToadaLab, que é organizado da seguinte forma:

"Visual Law: Otimização da informação jurídica por meio de legal design para tornar o Direito mais claro e compreensível; Moldura legal: Elaboração de documentos normativos, resoluções e demais relacionados à área de Inovação; Comunicação Simples: Linguagem mais clara e acessível dentro da Comunicação do Poder Judiciário do Maranhão; Eficiência Energética: Criação de um sistema de acompanhamento de consumo mensal, gasto mensal, relatório detalhado das unidades judiciais e administrativas, a fim de possibilitar a melhor gestão de demandas de todas unidades de consumo de energia elétrica do Poder Judiciário do Maranhão; Inteligência Artificial (Automações): Desenvolvimento e utilização de Automações

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Instalado no Fórum Desemb. José Sarney Costa, e, atualmente coordenado pelo juiz Ferdinando Serejo.

e robôs para facilitar e otimizar a gestão no Poder Judiciário do Maranhão; **Ações de RH – Felicidade no Trabalho:** Desenvolvimento de ações relacionadas ao bem estar e satisfação do servidor no ambiente de trabalho; **BIM** (**Building Information Modeling – Modelagem de Informações da Construção):** Implantação de BIM no TJMA (criação digital de um ou mais modelos virtuais de construção); **Boas Práticas de Inovação:** Participação em redes de inovação para conhecimentos e atualização de práticas inovadoras." (TJMA, ToadLab).

Cumpre destacar alguns importantes resultados já alcançados pelo laboratório:

Robô Clóvis - fruto da cooperação entre o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e o TJMA e implantado no início de 2022, o Robô Clóvis possui habilidades de automação. Antes do robô, os servidores faziam essa tarefa identificando e separando os processos um a um, para, posteriormente, colocá-los em suas respectivas pastas. Com o robô Clóvis, a triagem de processos é feita com base em palavras-chave que serão definidas pelo servidor/usuário. Assim, ele identifica as palavras, realiza o etiquetamento dos processos, identificando o assunto procurado (TJMA, 2022).

Ele leva cerca de 30 segundos para analisar um processo por completo. Ainda é capaz de, após triagem, identificar a suspeição e/ou impedimentos de magistrados e magistradas e, de forma automática, realiza a minuta. Desse modo, consegue otimizar trabalho e tempo, já que outras tarefas de maior complexidade poderão ser realizadas pelos servidores que não terão que separar os processos um a um para realizar determinadas tarefas (TJMA, 2022).

Robô Judith - também desenvolvida por meio de parceria com o TJBA, o robô Judith realiza a etiquetagem de processos parados a mais de 100 dias. O funcionamento do robô ocorre da seguinte forma: é extraído um relatório pelo Jurisconsult com os processos parados a mais de 100 dias e após, o servidor preenche um arquivo de texto no sistema com os números desses processos identificados no relatório. Em seguida, o robô Judith etiquetará todos os processos desejados (TJMA, 2022).

Recentemente, foi desenvolvido pelo laboratorista do TJMA, por meio da linguagem de programação *Python*, um robô capaz de processar mais de 400 contas do Banco do Brasil de 200 municípios em apenas 10 minutos, trabalho que, se fosse realizado manualmente, levaria em torno de 15 dias para ser concluído. O trabalho do robô consiste em consultar os saldos das contas de cada ente devedor, gerando um arquivo *excel*, o que auxilia na tomada de decisão (TJMA, 2023).

# 4.3 Termojuris - ferramenta de acompanhamento de produtividade/desempenho do T.IMA

Criado no biênio 2016/2017, o Termojuris é um sistema de gerenciamento de dados estatísticos do TJMA, mediante extração de dados e informações que dá suporte na tomada de decisão e desenvolvimento de estratégias mais assertivas (TJMA, Gestão Estratégica da CGJ)

Por meio dessa ferramenta, disponibilizada no sítio do TJMA, é possível acessar os dados estatísticos e informações mais precisas utilizando diversos filtros, escolher a Comarca, a unidade judicial, bem como extrair diversos tipos de relatórios. Ao optar por extrair os tipos de relatórios, o sistema facilita o acompanhamento dos indicadores de desempenho, da taxa de congestionamento e das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.

Em se tratando do primeiro grau, o Termojuris aponta metas nacionais e estaduais estabelecidas pelo CNJ a serem cumpridas, assim como seus respectivos relatórios (TJMA, Termojuris).

Essas metas estabelecidas servem como base para que a unidade judicial defina um plano tático e execute as tarefas, atacando-as pontualmente. Destaque-se que, no tocante à consecução dessas metas, o Termojuris é um importante mecanismo de acompanhamento e de controle, na medida que os relatórios que o sistema permite gerar mostram as metas deficitárias, viabilizando que as unidades possam ajustar o plano tático e verificar quais frentes precisa atacar para melhorar seu desempenho.

Sublinha-se que, além dos tipos de relatórios citados que podem ser gerados nesse sistema, ele ainda dispõe de informações sobre o acervo de todas as comarcas do Estado de maneira ampla, dando uma visão geral do funcionamento de toda ajustiça de 1º grau do Estado do Maranhão, podendo verificar, inclusive, o acervo total, acervo a julgar, acervo julgado, acervo remetido, acervo suspenso e acervo que não admite julgamento.

#### 4.8 Robô Nirie

O Robô Nirie foi desenvolvido com a associação das tecnologias de Automação Robótica de Processos (RPA) e Inteligência Artificial (IA), e foi criado a partir de situações corriqueiras: o peticionamento sem a peça processual adequada para o caso, bem como demandas com peticionamento em massa. A forma convencional de correção desses problemas seria com o deslocamento de servidores que analisariam processo por processo, o que demandaria tempo e esforço.

Assim, diante dessa necessidade e pensando na celeridade, foi desenvolvido o Robô Nirie, que tem como principal finalidade realizar a identificação de processos pendentes de documentos essenciais, assim como na verificação de prevenção nos processos, interpostos no 2º grau.

Realizada a identificação, o robô etiqueta o processo e o encaminha à Coordenação de Distribuição do TJMA, para que seja confirmada a sua real condição e, em seguida, seja aplicado o procedimento jurídico correto. Além disso, o robô ainda é capaz de detectar os processos distribuídos no dia e etiquetá-los, direcionando-os às tarefas específicas, de acordo com a programação (TMA,2023).

Assim, pode-se dizer, após essa análise dos mecanismos de gestão, que a terceira onda de Cappelleti está sendo posta em prática do Tribunal de Justiça do Maranhão.

A terceira onda de Cappelletti refere-se a um estágio posterior na evolução do acesso à justiça. O professor italiano Mauro Cappelletti, em sua obra seminal "Acesso à Justiça", identificou três ondas de reformas voltadas para a promoção do acesso à justiça.

A primeira onda concentrou-se na assistência judiciária para os pobres, buscando garantir que todos tivessem acesso aos tribunais, independentemente de sua condição financeira.

A segunda onda expandiu o escopo, reconhecendo que o acesso à justiça não se limita apenas à assistência judiciária, mas também inclui métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação.

A terceira onda, então, vai além das questões processuais e busca abordar as causas subjacentes dos problemas jurídicos, buscando reformas mais estruturais e sistêmicas. Isso inclui a promoção da educação jurídica para capacitar as pessoas a entenderem seus direitos e obrigações, bem como o desenvolvimento de políticas públicas que previnam conflitos e promovam a igualdade de acesso à justiça.

Portanto, essa terceira onda reflete uma abordagem mais holística e abrangente para garantir o acesso à justiça, reconhecendo que a resolução de disputas não se limita ao sistema judicial, mas deve envolver uma variedade de instituições e práticas para enfrentar as necessidades jurídicas das pessoas de forma eficaz.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É sabido que o sistema judiciário brasileiro possui um grande acervo processual, novos processos entram a cada ano, outros tantos são redistribuídos, além daqueles que estão pendentes de julgamento.

Tal fato pôde ser constatado pelo Poder Judiciário que, no fim de 2022 computou 81,4 milhões de processos em tramitação, pendentes de uma decisão definitiva, além daqueles que estavam suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, que correspondem a 17,7 milhões, ou 21,7% do acervo bruto apurado. Ou seja, no final do ano passado, estavam em andamento 63 milhões de ações judiciais (CNJ, Justiça em números, 2023).

Embora o número de demandas tramitando represente um número significativo, não se pode olvidar que estão sendo empreendidos grandes esforços para entregar uma prestação jurisdicional com mais efetividade, aliada aos novos mecanismos de gestão desenvolvidos pelo Poder Judiciário em âmbito nacional e que têm apresentado reflexos no judiciário maranhense.

Observa-se, pelos indicadores de desempenho disponibilizados pelo CNJ que o judiciário, em âmbito nacional, tem avançado muito no que diz respeito à entrega da prestação jurisdicional, especialmente, por desenvolver programas que visam à celeridade e a efetividade.

O judiciário maranhense, por sua vez, tem seguido os mesmos passos, adotando medidas que têm se mostrado bastantes eficazes, pois, apesar da grande demanda de processos que entra a cada ano, tem conseguido aumentar sua performance. Como exemplo, pode-se citar o impacto positivo que se obteve na taxa de congestionamento, pois o número de processos baixados ultrapassou os processos distribuídos durante os anos de 2019 a 2023, conforme visto nos resultados indicados pelo programa Termojuris.

A propósito, parte desses resultados decorre das metodologias aplicadas ao gerenciamento de processos adotadas pelo tribunal, uma vez que a edição de portarias, pautadas nas orientações estabelecidas pelo CNJ, fortalece a administração judiciária e, sobretudo, a efetividade da justiça.

Somente no ano de 2022, após a publicação da Portaria Conjunta nº 20/2022, conforme dados atualizados até 04/11/2023, o número de processos distribuídos foi de 99.080 e o de baixados foi de 138.712, ou seja, uma diferença de 39.632 processos a menos no acervo processual, considerando a distribuição. Ressalte-se que a diminuição de processos, além de facilitar o controle da taxa de congestionamento líquida, como já mencionado, auxilia também no monitoramento dos processos em trâmite, dando uma visão geral da unidade, permitindo

realizar um diagnóstico mais preciso da gestão da unidade judiciária e, assim, fazer planejamentos pautados em números reais.

Cumpre ressaltar que os procedimentos adotados para a baixa do acervo não acarretam qualquer prejuízo às partes, tendo em vista que obedecem, criteriosamente, o momento processual de cada ação, bem como garante às partes o exercício regular da ampla defesa e contraditório.

Outro ponto importante que repercute positivamente quando o assunto é práticas inovadoras, pôde ser constatado na implementação de novas tecnologias que estão sendo aplicadas pelo TJMA, demonstrando que o uso da inteligência artificial otimiza a gestão e produz maiores efeitos.

Nesse contexto, insta destacar o uso dos robôs no etiquetamento de processos para que sejam identificadas as tarefas específicas ou indicar que determinado servidor já está trabalhando em determinado processo. O servidor também pode favoritar etiquetas específicas, para que sejam executadas determinadas tarefas naqueles processos, de modo que esses processos etiquetados sejam adicionados à sua área de trabalho do PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Esse procedimento facilita o trabalho do servidor que, por exemplo, irá trabalhar com metas, matérias específicas ou irá minutar os processos que estão no limite de 100 dias de conclusão.

Conforme se vê, o aumento no desempenho do TJMA pode ser atribuído, em grande medida, à postura que se tem tomado no que diz respeito à gestão processual, sobretudo porque tem inovado fortemente em novas tecnologias, estimulando a criação de novas ferramentas que, associadas ao trabalho humano, reflete no aprimoramento do gerenciamento de cada processo e, consequentemente, na efetividade jurisdicional.

Embora já se tem alcançado grandes resultados, como os descritos nesta pesquisa, questiona-se como o uso da IA poderia auxiliar no julgamento de demandas, considerando o extenso acervo processual tramitando no TJMA. O questionamento é importante, pois, conforme, exaustivamente pontuado, essas tecnologias já são amplamente empregadas nas rotinas administrativas das unidades e, igualmente, na análise de processos, podendo ser aprimoradas ainda mais para dar maior efetividade à prestação jurisdicional.

Desse modo, seria significativamente vantajoso desenvolver robôs que utilizem a IA para analisar e despachar/decidir demandas que não exigem grandes análises ou extremo esforço cognitivo. Cumpre, portanto, sugerir algumas dessas ações que podem dispensar, a

depender do momento processual, a mão-de-obra humana, para que os servidores possam se debruçar sobre aquelas que realmente requerem maior estudo.

Em análise do sistema Datajud, no que diz respeito somente às Varas Cíveis de Entrância Final da Capital, com dados atualizados até o dia 31/07/2023, verifica-se que no relatório específico da Taxa de Congestionamento Bruta por ano para as 5 maiores classes (processos pendentes), estão destacadas as seguintes ações e seus respectivos códigos de acordo com o CNJ: Monitória (40), Reintegração/Manutenção de Posse (1707), Embargos à Execução (172), Procedimento Comum Cível (7), Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (81).

De acordo cos dados fornecidos pelo TJMA, constata-se que, considerando o período de 2020, aos últimos doze meses até o presente ano, as ações monitórias pendentes indicam variação na taxa de congestionamento entre 81,55% a 82,35%, enquanto as ações de busca e apreensão em alienação fiduciária, possuem variação de 62,84% a 69,38% (TJMA).

Esses dados revelam-se imprescindíveis para a criação e aplicação de um plano tático para equalizar essa taxa de congestionamento. Uma das ações sugeridas aqui, é a utilização da IA para preparar, de forma automatizada, as minutas desses processos, considerando que, como já dito, são matérias que não demandam tanta análise. Sugere-se, desse modo, que nas ações de busca e apreensão em alienação fiduciária, constatada a mora do devedor e enviada a notificação ao endereço dele, pelo menos, a decisão inicial de emenda da inicial ou expedição de mandado, poderia ser feita mediante o uso de robôs.

De igual modo, nas ações monitórias, após a expedição de mandado de pagamento, transcorrido o prazo legal sem pagamento e inexistindo a oposição de embargos monitórios, a decisão de conversão do título inicialmente apresentado, para título executivo, poderia ser realizada por IA.

Essas sugestões, após período de teste e observadas todas as preconizações aplicadas a esses procedimentos, poderiam ser fortes aliadas na diminuição da taxa de congestionamento, controle dessas ações, aumento de produtividade, otimização de tempo e melhor distribuição de tarefas na serventia judicial.

Assim, como já pontuado, a exemplo da Estônia, Estados Unidos, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão poderia aplicar a Inteligência Artificial por meio da robótica para julgamentos de alguns processos, como a ação monitória, busca e apreensão e execuções extrajudiciais.

Finalizando, conclui-se que esses mecanismos de gestão representam a terceira fase do movimento pelo acesso à justiça de Cappelletti, que trouxe consigo preocupações cruciais voltadas para tornar o sistema judiciário mais acessível. Isso incluiu uma atenção especial para

os procedimentos envolvidos, a promoção de meios alternativos de resolução de disputas, além de uma sensibilidade às novas demandas sociais e à necessidade de efetivar as decisões judiciais solicitadas.

#### REFERÊNCIAS

ALVARES, Nathalia Oliveira. **A Informatização do Processo Judicial e o Acesso à Justiça**. Brasília, 2011, p. 44-50.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso: em 05 de abril 2024.

BRASIL. Lei n. 13105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso: em 05 de março 2024.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p. 7.

CNJ. Justiça 4.0. Disponível em:<a href="https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/">https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/</a> Acesso em: 30 de março 2024.

Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 372/2021, CNJ. Disponível em: <a href="https://atos.cnj.jus.br/files/original15412620210219602fdc26a38d2.pdf">https://atos.cnj.jus.br/files/original15412620210219602fdc26a38d2.pdf</a> Acesso em: 30 de março 2024.

Conselho Nacional de Justiça. Impacto da Covid-19 no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: CNJ, 2022, p. 11.

Conselho Nacional de Justiça. Inteligência Artificial. Plataforma Sinapses. Disponívem em: <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/inteligencia-artificial/">https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/inteligencia-artificial/</a> Acesso em 01 de abril 2024.

Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2022 / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: CNJ, 2022. p.18-26, 26-28, 112.

Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. p. 92.

Conselho Nacional de Justiça. Metas Nacionais do Poder Judiciário. Metas Nacionais 2023. Disponível em:<a href="https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf">https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf</a> Acesso em 01 de abril 2024.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça 4.0: Inteligência Artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros**. Disponível **em:**<a href="https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/">https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/</a>> Acesso em 01 de abril 2024.

Datajud - Base de dados do Poder Judiciário. Disponível **em:**<a href="https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html">https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html</a> Acesso em 01 de abril 2024.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 13 ed. rev., atual. e ampl- Salvador: ed. JusPodvm, 2021, p. 359.

Gestão Estratégica da Corregedoria Geral de Justiça do TJMA. Relatório de Gestão Corregedoria Geral de Justiça/ Biênio 2016-2017. Disponível em:https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/relatorio\_de\_atividades\_bionio\_2016\_2017\_18112019\_1120.pdf Acesso em 04 de abril 2024.

GONÇALVES, Marcos Vinícius Rios. **Direito Processual Civil Esquematizado.** 11. ed. - São Luís: Saraiva Educação, 2020, p. 68.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Código de Processo Civil Comentado**. 8 ed., rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora JusPodvim, 2023, p. 21-22.

PALMA, Marcio Correa. Alternativas Efetivas ao Processo Judicial com Enfoque no Processo Judicial Eletrônico. Porto Alegre, 2017, p. 23.

Portaria-Conjunta nº 14/2022, TJMA. Disponível em:

<a href="https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/abril/portaria\_conjunta\_142022\_20\_04\_2022\_18\_33\_56.pdf">https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/abril/portaria\_conjunta\_142022\_20\_04\_2022\_18\_33\_56.pdf</a> Acesso em: 05 de abril 2024.

Portaria-Conjunta nº 15/2019, TJMA. Disponível

em:<a href="mailto://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/portaria\_conjunta\_gp\_152019\_07082019\_1446.pdf">https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/portaria\_conjunta\_gp\_152019\_07082019\_1446.pdf</a>>Acesso em: 05 de abril 2024.

Portaria-Conjunta nº 20/2022, TJMA. Disponível em:

<a href="https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria\_conjunta\_n\_20\_de\_2">https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria\_conjunta\_n\_20\_de\_2</a> 9\_de\_julho\_de\_2022\_compilada\_09\_05\_2023\_15\_55\_57.pdf> Acesso em: 04 de abril 2024.

PROV. n. 45/2020. Disponível em:

https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/b25984b751d02e321cc19b8764d008a3.pdf.

Resolução nº 17/2020. Disponível

em:https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes\_2020/760d5cbc55c414cfb1f6fa66e2b11ba8.pdf.

Resolução nº 325/2020, CNJ. Disponível em:

<a href="https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf">https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf</a>>Acesso em: 05 de abril 2024.

Resolução nº 420/2021, CNJ. Disponível

em:<a href="mailto:https://atos.cnj.jus.br/files/original205958202109296154d3ceaca03.pdf">https://atos.cnj.jus.br/files/original205958202109296154d3ceaca03.pdf</a> Acesso em: 05 de março 2024.

Supremo Tribunal Federal. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF.** Disponível

em:<a href="mailto:https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038">https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038</a> Acesso em 01 de abril 2024.

Supremo Tribunal Federal. Países do BRICS trocam experiências na área de tecnologia da informação e inteligência artificial. Disponível

**em:**<a href="https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=428142&ori=1">https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=428142&ori=1</a>> Acesso em 01 de jan.2024.

TERRON, Letícia Sangaleto e MOLICA, Rogerio. A Utilização de Robôs/Inteligência Artificial pelos Tribunais e o Julgamento em Prazo Razoável. SCIENTIA IURIS, Londrina, V. 24, n. 3, p. 98-118, nov, 2020.

THEMIS PG. Disponível em:<

https://www.tjma.jus.br/midia/informatica/pagina/hotsite/500729> Acesso em: 05 de março 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Agência de Notícias TJMA. Tribunal lança robô que previne e detecta falta de documentos. Disponível em:https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/511710/tribunal-lanca-robo-que-previne-edetecta-falta-de-documentos Acesso em: 06 de fev de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Agência TJMA de Notícias. **TJMA realizou mais de 200 mil videoconferências em um ano**. Disponível em: https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/506118/tjma-realizou-mais-de-200-mil-videoconferencias-em-um-ano. Acesso em: 05 de abril 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Agência TJMA de Notícias. **Laboratório de Inovação do TJMA conhece ferramenta inovadora**. Disponível em: <a href="https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/510400/laboratorio-de-inovacao-do-tjma-conhece-ferramenta-inovadora">https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/510400/laboratorio-de-inovacao-do-tjma-conhece-ferramenta-inovadora</a> Acesso em 05 de março 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Agência TJMA de Notícias. Robô organiza processos judiciais eletrônicos em 49 unidades do judiciário. Disponível em:https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/507942/robo-organiza-processos-judiciais-eletronicos-em-49-unidades-do-judiciario> Acesso em 05 de abril 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Assessoria de Comunicação CGJ, 2020. Disponível em:https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/433988. Acesso em: 08 de jan.2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Resolução 31/2020. Disponível em: <a href="https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/resoluo\_gp\_312020\_republicada\_15062020\_1614.pdf">https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/resoluo\_gp\_312020\_republicada\_15062020\_1614.pdf</a> Acesso em: 02 de março 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Resolução nº 68/2021. Disponível em: <a href="https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site\_toada/resolucao\_gp\_n\_682021\_16">https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site\_toada/resolucao\_gp\_n\_682021\_16</a> \_03\_2023\_14\_23\_50.pdf> Acesso em: 02 de abril 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Termojuris. Disponível em: <a href="https://termojuris.tjma.jus.br/statistic-data">https://termojuris.tjma.jus.br/statistic-data</a> Acesso em 01 de março 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Termojuris. Disponível em:<a href="https://termojuris.tjma.jus.br/statistic-data">https://termojuris.tjma.jus.br/statistic-data</a>>. Acesso em 05 de abril 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. ToadaLab. Disponível em: <a href="https://www.tjma.jus.br/midia/toadalab/pagina/hotsite/500762/o-toadalab">https://www.tjma.jus.br/midia/toadalab/pagina/hotsite/500762/o-toadalab</a> Acesso em: 02 de abril 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. ToadaLab. Disponível em: <a href="https://www.tjma.jus.br/midia/toadalab/pagina/hotsite/500808/grupos-de-trabalho>Acesso em: 02 de abril 2024.">https://www.tjma.jus.br/midia/toadalab/pagina/hotsite/500808/grupos-de-trabalho>Acesso em: 02 de abril 2024.</a>

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Agência TJMA de Notícias. Robô do TJMA faz triagem de processos parados. Disponível em:<a href="https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/508647/robo-do-tjma-faz-triagem-de-processos-parados">https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/508647/robo-do-tjma-faz-triagem-de-processos-parados</a> Acesso em 05 de abril 2024.

VIDIGAL, Erick. O Novo CPC e a Dignidade da Pessoa Humana: Primeiros Passos Rumo à Construção de Uma Doutrina Humanista de Direito Processual Civil. In: FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno; NUNES, Dierle; JR., Fredie Didier; MEDINA, José Miguel Garcia, FUX, Luiz; CAMARGO, Luiz Henrique Volpe; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. **Novas Tendências do Processo Civil: Estudos sobre o projeto do Novo Código de Processo Civil.** Ed. 2013, Juspodivm, p. 621-630.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida; MAZZO. Fernando Henrique Machado. **Do movimento de acesso à justiça às preocupações sobre o aumento da litigiosidade de massa.** Disponível em: http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/3369. Acesso em 18 abril 2024.